



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.482 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa de Prevenção e combate as Drogas”, no município de Luiz Antônio-SP, e dá outras providências.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Luiz Antônio/SP, autorizado a criar o Programa de Prevenção e combate às drogas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, droga é toda ou qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Combate às Drogas, objetiva estruturar a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP, para realização de Programas de prevenção, atendimento ao dependente químico e combate às drogas.

§ 1º - O adequado atendimento ao dependente químico e a prevenção às drogas também compreende ações destinadas à família do dependente.

§ 2º - O programa de prevenção e combate as drogas desenvolverá políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substancias psicotrópicas.

§ 3º - As ações desenvolvidas pelo programa de prevenção e combate as drogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações

I – dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e

II – dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - O programa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

§ 1º - Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para execução do Programa de Prevenção e Combate as Drogas.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado – nos termos do Art.30, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 3º- O Departamento Municipal de Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP fica autorizada a implementar o Programa mediante:

I- integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;

II- implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, posto de saúde e demais entidades públicas ou privadas.

III- celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;

IV- contrato de prestação de serviços com pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico;

V- subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico, e

VI- regulamentação do Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas.

Art. 5º- O Programa de Prevenção e Combate às Drogas será executado mediante:

I- realização de campanha educativa;